

Lei n.º 1.265

20 de junho de 1972

Dispõe sobre a criação da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá e dá outras providências

LEI N.º

1265

PROCESSO N.º

147-Z

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E DOS FINS**

Artigo 1.º — Fica criada a Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá, sob a forma jurídica de autarquia, tendo como finalidade precípua transmitir ensinamentos e ministrar aulas sobre artes, expedindo diplomas aos alunos que completarem os seus cursos.

Parágrafo único — A Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá gozará de autonomia financeira e administrativa e reger-se-á pelos princípios que regulam o funcionamento das autarquias.

Artigo 2.º — A Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá adotará o mesmo programa do Serviço de Fiscalização Artística, da Secretaria de Estado dos Negócios da Cultura, Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, a cuja fiscalização se submeterá para efeito de legalização dos diplomas por ela expedidos.

Artigo 3.º — A Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá será acessível a qualquer pessoa que procura desenvolver ou aprimorar as suas aptidões artísticas, exigindo-se como pré-requisito a alfabetização.

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL**

Artigo 4.º — A administração da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá será exercida por 1 (um) Diretor nomeado pelo Prefeito, em comissão, escolhido dentre pessoas de reconhecida competência e idoneidade moral.

Parágrafo 1.º — Para funcionamento de sua Secretaria, a administração da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá contratará, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) os seguintes auxiliares:

- a) 1 (um) Secretário
- b) 2 (dois) Escriturários
- c) 2 (dois) Inspetores de Alunos
- d) 3 (tres) Serventes

Parágrafo 2.º — A remuneração dos cargos previstos no artigo e no parágrafo anteriores, deste Capítulo, não poderá exceder, em valor, à atribuída aos servidores da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá que exerçam funções idênticas ou similares, de acordo com o seguinte critério:

- a) Diretor — até o equivalente à Referência «12» (doze) da Tabela anexa à Lei n.º 1.110, de 14/5/1969
- b) Secretário — até o equivalente à Referência «10» (dez) da mesma Tabela
- c) Escriturário — até o equivalente à Referência «2» (dois) da mesma Tabela
- d) Inspetor de Alunos — até o equivalente à Referência «1» (um) da mesma Tabela
- e) Servente — o equivalente ao salário-mínimo regional.

CONTINUAÇÃO

LEI N°

1265

PROCESSO N°

147-Z

Artigo 5.º — O corpo docente da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá será constituído por professores devidamente habilitados junto aos órgãos estaduais competentes ou pessoas de reconhecido valor como artistas, admitidos pelo regime da C.L.T.

Parágrafo 1.º — A remuneração dos professores da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá será fixada de acordo com os mesmos princípios estabelecidos no parágrafo 2.º do artigo 3.º desta Lei, de forma a não exceder, em valor, ao atribuído para a Referência «11» da Tabela anexa à Lei n.º 1.110, de 14/05/69.

Parágrafo 2.º — A remuneração de cada professor poderá ser fixada por aula, observado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CAPITULO III

DO CURSO

Artigo 6.º — O curso a ser ministrado pela Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá será constituído das seguintes disciplinas:

- a) Pintura
- b) Escultura
- c) Desenho
- d) Portugues
- e) Matemática
- f) Problemas Brasileiros

Parágrafo único — O Programa de cada disciplina será organizado pela administração da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá, com observância das normas contidas na legislação em vigor.

CAPITULO IV

DAS RENDAS E TAXAS

Artigo 7.º — Os serviços, atribuições e outros encargos decorrentes do funcionamento da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá serão custeados pela própria autarquia com os seguintes recursos:

- a) doações, legados e donativos;
- b) taxas e contribuições recebidas dos alunos

Parágrafo único — Prefeitura fará consignar, anualmente, dotação orçamentaria em favor da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá.

Artigo 8.º — As taxas e contribuições previstas na letra «b» do artigo anterior, serão estabelecidas em Regulamentos baixado pela administração da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá.

Parágrafo único — A administração da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá concederá bolsa de estudo aos alunos mais necessitados, na proporção de uma bolsa para cada grupo de 20 (vinte) alunos matriculados.

CONTINUAÇÃO II

LEI Nº

1265

PROCESSO Nº

147-Z

Artigo 9º — A administração da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá poderá instituir, dentro de critério a ser estabelecido em Regulamento, o sistema de bolsa de estudo pagáveis mediante a prestação de serviços à Escola, observando as normas seguintes:

- a) o beneficiário não fará jus a qualquer espécie de remuneração;
- b) o serviço a ser prestado pelo beneficiário dar-se-á em horário compatível com o seu período de aulas;
- c) as funções a serem atribuídas ao beneficiário serão compatíveis com sua condição de estudante.

Parágrafo 1º — Para efeito de observância do disposto neste artigo, a administração da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá fundamentará a escolha dos beneficiários na condição econômica do aluno e nas aptidões por ele reveladas.

Parágrafo 2º — O sistema de bolsas previsto neste artigo substituirá, paulatinamente, o previsto no parágrafo único do artigo anterior.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 10 — Esta lei deverá ser Regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Executivo que se constituirá no Regimento Interno da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá.

Artigo 11 — Para atender às despesas necessárias à imediata instalação e funcionamento da Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá, fica o Prefeito autorizado, no presente exercício, a abrir crédito especial, por Decreto Executivo, até o limite de cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1972

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo correrá à conta da anulação parcial da dotação 223-3.1.2.0-92, do Orçamento vigente

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais n. X

Luiz Guimarães de Castro, Secretário do Expediente

Eco - 24-06 - 72 - N.º 752